



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N°288/2024/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 51/2024

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício n° 86/2024 -pf, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, no tocante ao pedido de esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei Complementar, que cria, na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, os órgãos administrativos que especifica, e dá outras providências, encaminho as considerações apontadas pela Autarquia Municipal – FAE, através do Oficio n° 040/2024 - Reitoria - do Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino FAE, bem como o Parecer Jurídico 03D/2023, com as informações pertinentes.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Dispensação dos Vereadores

13.5.24

por delegado

Prefeito

Requeremos novo esclarecimento em ofício, o qual consta abaixo:

do professor o qual se dizem no ofício
não são mais competências, todavia se sua
apresentação não é devidamente feita.

São João da Boa Vista, 23 de abril de 2.024.

Ofício UNIFAE nº 040/2024 – Reitoria

Assunto: Esclarecimentos dos questionamentos do Ofício nº086/2024-pf.

Excelentíssima sra. Prefeita,

Em atenção ao ofício em epígrafe, apresentamos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Versa no mencionado ofício, o seguinte requerimento – *in verbis*:

(...) “1. O parecer da Procuradoria da UNIFAE, justificando o embasamento para a apresentação do projeto, especialmente no que diz respeito à utilização de nomenclaturas idênticas às leis previamente declaradas inconstitucionais.”. (sic)

Em relação ao parecer da Procuradoria da UNIFAE e às nomenclaturas idênticas às leis declaradas inconstitucionais, é importante esclarecer que o Acórdão que declarou inconstitucionais determinadas funções, não se referiram diretamente às suas nomenclaturas, mas sim à ausência das respectivas atribuições constitucionais que deveriam acompanhar tais funções.

No Anteprojeto de Lei apresentado pela UNIFAE, todas as funções e seus respectivos setores forammeticulosamente criados e estruturados de forma a atender às normas e diretrizes constitucionais pertinentes. Todas as atribuições de cada função foram claramente definidas, assegurando que cada setor tenha suas competências delimitadas de acordo com o que é estabelecido pela legislação vigente.

Quanto ao parecer jurídico elaborado pela Procuradoria da UNIFAE, é válido esclarecer que o parecerista não se adentra ao mérito das funções ou nomenclaturas, mas se concentra estritamente em analisar as questões jurídicas e o atendimento às normas constitucionais, tais como iniciativa, constitucionalidade formal e material. Dessa forma, podemos afirmar que o Anteprojeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis, respeitando os princípios e diretrizes legais que regem a matéria em questão.

Segue anexo o parecer. – (ANEXO I)

(...) “2. Informações detalhadas sobre quais servidores serão contemplados com as FG, considerando se estão incluídos os mesmos afetados pela ADI em questão.”. (sic)

Estado de São Paulo. Essas restrições permanecerão em vigor enquanto a relação entre receitas correntes e despesas correntes estiver acima de 95%, conforme estipulado pelo Art. 167-A da Constituição Federal. Além disso, é importante destacar que o Anteprojeto de Lei proposto pela UNIFAE contempla uma regra de transição para o cumprimento das disposições do Art. 167-A.

Vedações do Ano Eleitoral e Anteprojeto de Lei: O Anteprojeto de Lei foi protocolado em 05/09/2023 junto ao Gabinete da Prefeitura. Isso foi feito com antecedência para permitir uma análise adequada e aprovação pelas instâncias pertinentes. Quanto às vedações impostas pelo ano eleitoral, estamos cientes da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Conforme o Art. 73 desta lei, fica proibido aos agentes públicos, servidores ou não, realizar certas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. O inciso V deste artigo proíbe nomear, contratar, demitir sem justa causa, ou de qualquer forma dificultar o exercício funcional de servidores públicos nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos.

No entanto, é importante mencionar a ressalva contida na alínea "a", que permite a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança. Por fim, registre-se que o Art. 21, III, da Lei Complementar nº 101/2000 deverá ser respeitado.

É o que cumpre esclarecer.

Sem mais para o momento, renovamos à Vossa Excelência elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

Exma. Sra.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

DD. Prefeita Municipal

São João da Boa Vista – SP

PARECER JURÍDICO 03D/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 240/2023.

INTERESSADO: Reitoria.

ASSUNTO: Anteprojeto de lei - Dispõe sobre a criação dos órgãos administrativos, cargos efetivo e funções de confiança.

EMENTA: PROJETO DE LEI. ARTS. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 7º, I E X, E ART. 45, I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ART. 43, II, DA LEI MUNICIPAL 5.025/2022 (LDO). ARTS. 17 E 20, III, DA LC 101/2000.

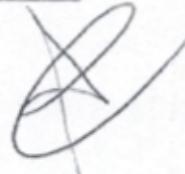
I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Reitoria, em termos de prosseguimento do anteprojeto de lei em anexo, o qual cria, na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, os órgãos administrativos que especifica, cria o Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.

De se ressaltar, conforme elementos dos autos, e de notório conhecimento deste órgão jurídico, que a medida advém da obsoleta estrutura administrativa da Autarquia, somada à decisão proferida na ADI nº 2276345-23.2022.8.26.0000, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face de diversas leis municipais, cujos reflexos jurídicos incidem diretamente na estrutura administrativa da Autarquia.

É síntese do necessário.

II. ANALISE JURÍDICA



A. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, com amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, I e X, da Lei Orgânica do Município, *ipsis litteris*:

Art. 7º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos.

Ademais, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 45, inciso I e III, da mesma norma, que, assim, dispõe:

Art. 45: São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;

(...)

III - criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou Departamento equivalente e órgãos da Administração Pública.

Dessarte, referido projeto deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e propositura ao Poder Legislativo Municipal.



B. DA MATÉRIA

Conforme se extrai da justificativa no próprio corpo do projeto, a matéria, a que se pretende apreciação do Chefe do Executivo, decorre da necessidade de criação de cargo e vagas em cargos efetivos do quadro de servidores da Autarquia, conforme os motivos ali expostos.

Vale destacar que, evidenciado pelo impacto orçamentário constante dos autos, o anteprojeto apresenta compatibilidade com os arts. 17, LC 101/2000 e 20, III, sobretudo, com a Lei Municipal 4.915/2021 (LDO), a teor:

Art. 43 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

(...)

II - a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira.

No mais, os limites estabelecidos pelos arts. 44, §1º, da LDO, e 20, III, da LRF devem ser apurados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, subsidiado por informações a serem requisitadas ao setor de pessoal desta Autarquia, tendo em vista que a receita corrente líquida é calculada de forma consolidada por ente da federação (no caso o Município), o que engloba as pessoas jurídicas da Administração Indireta (arts. 18 e 19, da LRF). Entretanto, vale registrar que, embora preveja a criação de vários cargos e funções, a pretensa reorganização administrativa, de igual modo, extingue diversos cargos, o que evidencia a redução orçamentária das despesas com pessoal da Autarquia.

Portanto, diante das ponderações expostas e considerando que a pretensão da Administração se amolda às questões de ordem financeira e orçamentária, onde lhe é garantida a autonomia, observadas as legislações pertinentes, tendo sido devidamente



realizada a exposição dos motivos de forma a justificar a criação de cargo e vagas em cargos efetivos, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer mácula capaz de impedir sua apreciação pelo Poder Executivo.

III. CONCLUSÃO

Face o exposto, opino pelo prosseguimento do referido projeto de lei, o qual deve ser remetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, e, posteriormente, encaminhado ao Poder Legislativo, sujeitando-se às formalidades legais e regimentais.

É a opinião, *sub censura*.

São João da Boa Vista, 21 de agosto de 2023.

Aline da Silva Athaide
Procuradora Autárquica
OAB/SP 897.612

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS PELA ADI	NOME	NOVA FUNÇÕES PRESENTES NO ANTEPROJETO DE LEI	NOME
ASSISTENTE ACADÉMICO	ANDREZA DUTRA PINHEIRO	CHEFE DA SECRETARIA DE GRADUAÇÃO	ANDREZA DUTRA PINHEIRO
ASSISTENTE ACADÉMICO	MARCELO APOLINÁRIO DA SILVA	CHEFE DA SECRETARIA ACADÉMICA DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA	MARCELO APOLINÁRIO DA SILVA
CHEFE DA CENTRAL DE APOIO TECNOLÓGICO	RODRIGO DE ABREU	CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	RODRIGO DE ABREU
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA	EVERTON FRANCISCO DA SILVA E SOUZA	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	EVERTON FRANCISCO DA SILVA E SOUZA
CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	ANDRÉ LUIS SANTOS	CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	ANDRÉ LUIS SANTOS
CHEFE DO SETOR DE COBRANÇA	ROBERTO CARLOS DONTALE	CHEFE DO SETOR DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA	ROBERTO CARLOS DONTALE
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	RITA DE CASSIA SCALER	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	RITA DE CASSIA SCALER
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	MATEUS BRASILEIRO NATO	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	MATEUS BRASILEIRO NATO
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	JOÃO GABRIEL PEREIRA MARQUES	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	JOÃO GABRIEL PEREIRA MARQUES
CHEFE DO SETOR DE SECRETARIA	CELIA MADALENA THOME BLASI	SECRETÁRIO-GERAL DA AUTARQUIA	CELIA MADALENA THOME BLASI
CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA	RODRIGO DE FREITAS ANDRADE	CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA	RODRIGO DE FREITAS ANDRADE
DIRETOR DE CAMPUS	VAGO	VAGO	VAGO



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 86/2024-pf

São João da Boa Vista, 19 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal de
São João da Boa Vista – SP.

*Recebido dia
19/04/24
Mesa A. 77-25
Juntas*

Em continuidade ao nosso ofício anterior datado de 28 de março de 2024, reiteramos a necessidade urgente de acesso aos documentos e esclarecimentos pertinentes ao projeto de reestruturação administrativa n.13/2024 em análise pela Comissão de Justiça e Redação.

Lamentavelmente, os questionamentos essenciais para embasar os debates em nossa comissão não foram devidamente esclarecidos na resposta recebida.

Destacamos, ainda, que a ausência da assinatura da autoridade máxima da Autarquia no documento encaminhado levanta preocupações quanto à legitimidade e representatividade das informações prestadas.

Dentre os pontos que carecem de esclarecimento estão:

1. O parecer da Procuradoria da UNIFAE, justificando o embasamento para a apresentação do projeto, especialmente no que diz respeito à utilização de nomenclaturas idênticas às leis previamente declaradas inconstitucionais.
2. Informações detalhadas sobre quais servidores serão contemplados com as FG, considerando se estão incluídos os mesmos afetados pela ADI em questão.
3. A apresentação da ata de aprovação da reestruturação administrativa e da criação das funções pelo Conselho Universitário (Consu), como elemento fundamental para respaldar a legalidade do processo.
4. Esclarecimentos específicos sobre o artigo 167-A e as vedações do ano eleitoral, ressaltando a importância de uma compreensão aprofundada deste aspecto em um projeto de tamanha relevância e complexidade.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2^o andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboa Vista.sp.leg.br

Ofício nº 61/2024-pf

São João da Boa Vista, 28 de março de 2024.

Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal de
São João da Boa Vista – SP.

Por meio deste ofício, gostaríamos de solicitar com urgência os seguintes documentos e esclarecimentos relacionados ao projeto de reestruturação administrativa em pauta:

O Parecer da Procuradoria da UNIFAE justificando o fundamento para a apresentação do projeto, onde constam nomenclaturas idênticas às leis declaradas inconstitucionais.

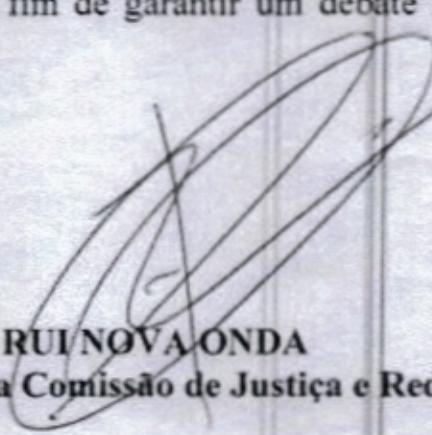
Informações sobre quais servidores serão contemplados com as FG, considerando se serão os mesmos atingidos pela ADI.

Ata de aprovação da reestruturação administrativa e da criação das funções pelo Conselho Universitário (Consu).

Questionamento sobre o artigo 167-A e as vedações do ano eleitoral, cuja janela se inicia em 06 de abril de 2024. Solicitamos esclarecimentos adicionais sobre este projeto complexo, que demanda tempo e qualidade para discussão pelos vereadores.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e urgência na disponibilização das informações solicitadas, a fim de garantir um debate informado e embasado sobre o referido projeto.

Atenciosamente,


RUI NOVA ONDA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

28/03/24
gabriel



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N°235/2024/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 47/2024

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício n° 61/2024-dv, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Rui Nova Onda, no tocante ao pedido de esclarecimentos relacionados ao Projeto de Lei Complementar, que cria, na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, os órgãos administrativos que especifica, e dá outras providências, encaminho as considerações apontadas pela Autarquia Municipal – FAE quanto aos questionamentos oriundos da mencionada comissão.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e renovamos nossos votos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores

22, 4, 24
por delegado
Presidente

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

imediatamente,



Anita Cristina Matiello

Advogada para Imóveis e Família

Av. São João, 1280
Centro - São Paulo - SP
CEP 01001-000
Tel: (11) 3065-3000 - Cel: (11) 9651-3000
E-mail: matiello@matiello.com.br

GABINETE